



LEI Nº 768/2017

31 DE MAIO DE 2017

“Cria, no calendário oficial do Município, a Semana Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, e dá outras providências.”

JOSÉ TARCISO RAYMUNDO, Prefeito Municipal de Ibitiúra de Minas, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, na semana em que cair o dia 18 de maio, a Semana Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Município de Ibitiúra de Minas.

Parágrafo único. A Semana de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Município de Ibitiúra de Minas passa a integrar o Calendário Oficial de Datas, Eventos e Feriados do Município.

Art. 2º São diretrizes para a realização da Semana de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Município de Ibitiúra de Minas:

I - compatibilidade com a Política Nacional sobre a matéria, cuja data símbolo foi definida pela Lei Federal n.º 9.970, de 17 de maio de 2000;

II - a busca incessante da proteção de crianças e jovens de quaisquer das condutas descritas nos artigos 213 a 218, do Código Penal Brasileiro, e dos artigos 240 a 241-E, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - o tratamento igualitário, sem discriminação, e pautado nos Direitos Humanos e garantias fundamentais das crianças e adolescentes;

IV - a priorização das ações de conscientização e prevenção;

V - a cooperação entre sociedade civil e Poder Público nas ações de prevenção e combate aos tipos descritos no inciso II;

VI - o fortalecimento de ações integradas e articulação entre os diversos órgãos da Administração Pública na busca pelo fortalecimento das relações familiares e interpessoais;



VII - máxima disseminação de informações sobre formas de abuso e exploração, bem como suas conseqüências e demais implicações aos infratores;

VIII - a ampla divulgação dos programas de atendimento às crianças e adolescentes, garantindo-lhes, inclusive, meios de acesso aos mesmos, além dos números oficialmente instituídos para a matéria, que são o 190 para a Polícia Militar; o 100, criado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; o 127, para o Ministério Público; 99849-1070, do Conselho Tutelar de Ibitiúra de Minas, além do aplicativo “Proteja Brasil”, disponibilizado gratuitamente para smartphones e tablets com sistema IOS ou Android;

IX - a promoção da personalidade e do convívio social sadios, pautados pelo respeito mútuo, sempre com mobilização popular em torno de ações preventivas que busquem tanto coibir a ocorrência dos crimes, quanto que resguardem as crianças e os adolescentes.

Art. 3º Compete às Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, além do Conselho Tutelar do Município, fomentarem, organizarem e coordenarem as ações da Semana de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Município de Ibitiúra de Minas, priorizando a integração e a mobilização da sociedade e comunidade estudantil.

Art. 4º A Semana será composta por ações que visem à prevenção, conscientização e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes no Município por meio de campanhas, seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, atividades de lazer, esportivas e culturais, elaboração de cartilhas, folders, cartazes, campanhas pela rede mundial de computadores e outras, com o objetivo de ampla divulgação das atividades.

Parágrafo único - As ações da Semana necessariamente envolverão a participação de professores, estudantes, funcionários, pais e responsáveis, que procurarão incentivar a participação de toda a comunidade no entorno dos trabalhos.

Art. 5º Para a consecução das diretrizes previstas por esta lei, os Órgãos descritos no art. 3.º poderão firmar instrumentos de cooperação e parceria com:

I - as diferentes esferas do Poder Público;

II - organizações da sociedade civil.

III – demais Conselhos Municipais.



Art. 6º A participação dos estudantes, bem como o desenvolvimento das atividades previstas na Semana, poderão compor os critérios de avaliação pedagógica da Unidade Escolar.

Parágrafo único - Poderão ser consideradas, para fins de avaliação pedagógica, as várias atividades que incentivem o protagonismo dos educandos, tais como:

I - trabalhos escolares;

II - apresentação de palestras, simpósios, seminários, feiras, workshops;

III - elaboração e divulgação de produções audiovisuais;

IV - campanhas em redes sociais e outras formas de comunicação sobre a gravidade e os reflexos que os crimes tratados nesta norma ocasionam;

V - produção de obras de arte, exposições e outras atividades de cunho pedagógico e cultural.

Art. 7º O Administração Municipal poderá instituir premiação para os 10 (dez) melhores trabalhos apresentados pelos educandos, bem como para os 5 (cinco) educadores que mais se destacarem na mobilização e realização das atividades previstas, escolhidos por Comissão Técnica especialmente instituída para tal fim.

Art. 8º Ao término das atividades, a Administração Municipal apresentará publicamente um balanço, avaliando a participação da comunidade escolar e o impacto da Semana na sociedade.

§ 1º - O balanço da Semana, assim como os vencedores das premiações, serão publicados no sítio oficial da Municipalidade.

§ 2º - Constará no balanço de que trata o *caput* desse artigo, perspectivas e estratégias de incentivo à participação popular, objetivando a ampliação e melhoria da edição subsequente da Semana de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Município de Ibitiúra de Minas.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitiúra de Minas, 31 de Maio de 2017

José Tarciso Raymundo

Prefeito Municipal